



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:00h, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sob a Presidência da Vereadora Cristiane da Cruz, na Sala da Vereadora Membro, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, a Vereadora Cristiane da Cruz – Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Vereador Weuller Gonçalves – Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Assessora Jurídico da Comissão Raquel Zapata Bonilha Iles, em reunião para deliberarem sobre as matérias e emissão de pareceres das seguintes proposições: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências.” **EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 02/2026 de 11/03/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Emenda aditiva e modificativa ao projeto de lei nº 04/2026”. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado “lei Daiane Alves Souza.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui o programa “doador de sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui no município de Caldas Novas o programa municipal “rota dos ipês – em memória das vítimas de violência



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

contra a mulher”, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026**, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. “ Institui o “dia municipal da ordem Demolay” no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026**, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de

Quino



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

conscientização sobre essa doença. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

Após análise das matérias e informações contidas nos projetos, esta Comissão decidiu pela tramitação dos projetos acima mencionados nos termos dos pareceres prolatados. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente Cristiane da Cruz deu por encerrada a presente sessão.

Caldas novas, 12 de março de 2026.

Gaúcho do L'Acqua

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cristiane da Cruz

Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Weuller Gonçalves

Weuller Gonçalves

Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO em 12/03/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E CULTURA, Vereador HUGO JOSÉ FARINELLI DONEDA, **CONVOCA**, os Senhores vereadores ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA, Vereador VALTER FONSECA e o Vereador EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA FILHO, integrantes da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião de deliberação de ata, dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026 às 16 horas e 30 minutos, em meu gabinete, onde serão analisados os Projetos de Leis que tramitam nesta casa.

PAUTA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026, de autoria do vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho que “Declara e Reconhece a Feira Livre e a Feira da Lua como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caldas Novas e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026, de autoria do vereador Saulo Inácio da Silva que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências.”



Hugo José Farinelli Doneda
Presidente da Comissão de Meio ambiente, Agricultura e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E CULTURA DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 16 horas e 30 minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura, sob a Presidência do Vereador Hugo José Farinelli Doneda, na Sala do Vereador Presidente, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, além do Presidente, acima identificado, o membro Valter Fonseca e a Assessoria Jurídica da Comissão, em atendimento a convocação do Presidente desta Comissão, para deliberarem sobre as matérias e emissão de pareceres das seguintes proposições:

PAUTA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026, de autoria do vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho que “Declara e Reconhece a Feira Livre e a Feira da Lua como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caldas Novas e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026, de autoria do vereador Saulo Inácio da Silva que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências.”

Após análise das matérias, bem como das informações contidas nos projetos, esta Comissão prolatou pareceres referentes aos projetos acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Hugo José Farinelli Doneda deu por encerrada a presente sessão.

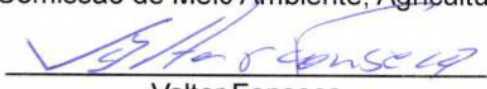
Caldas Novas, 12 de março de 2026.



Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura

Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa
Relator da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura



Valter Fonseca

Membro da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

A MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Vereadora CRISTIANE DA CRUZ, CONVOCA, o Senhor vereador WUELLER GONÇALVES integrante da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião de deliberação de ata, dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026 às 15:00h, no gabinete da sra. Membro Titular, onde serão analisados os projetos de Leis que tramitam nesta casa.

PAUTA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado “lei Daiane Alves Souza. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui o programa “doador de sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências. ”

Quino



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Institui no município de Caldas Novas o programa municipal "rota dos ipês – em memória das vítimas de violência contra a mulher", estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. "Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. "Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. "Institui o "dia municipal da ordem Demolay" no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. "Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. "Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. "Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de conscientização sobre essa doença. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

CRISTIANE DA CRUZ
Membro



DESPACHO N° 16/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32 do Regimento Interno, **defere o recebimento** do Projeto de Lei n° 13/2026, que "DECLARA E RECONHECE A FEIRA LIVRE E A FEIRA DA LUA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, aos nove dias do mês de fevereiro de 2026 (09/02/2026).

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E CULTURA

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 13/2026 DE 3 DE FEVEREIRO
DE 2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE “DECLARA E RECONHECE A FEIRA LIVRE E A FEIRA DA LUA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 13/2026 de 3 de fevereiro de 2026, de autoria do vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho que “Declara e Reconhece a Feira Livre e a Feira da Lua como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, impende realçar que a propositura fundamenta o reconhecimento na relevância histórica, cultural, social e econômica das referidas feiras, estabelecendo finalidades como o reconhecimento da importância das feiras para a identidade cultural e a geração de renda, e o incentivo à continuidade dessas práticas.



Inicialmente, vale ponderar que o Município de Caldas Novas possui competência para legislar sobre proteção do patrimônio histórico-cultural, nos termos do artigo 30, inciso IX da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, observada a legislação federal e estadual.

Nesse contexto, o interesse local é plenamente caracterizado quando se trata de bens, manifestações ou expressões culturais que são específicas e representativas da identidade de uma determinada comunidade municipal. A Feira Livre e a Feira da Lua de Caldas Novas, como descrito no projeto, são fenômenos enraizados no cotidiano da cidade, constituindo-se como espaços de memória, sociabilidade e tradição local.

O artigo 216 da Constituição Federal define patrimônio cultural como os bens de natureza material e imaterial que detenham referência a identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

O reconhecimento das feiras como patrimônio imaterial implica em resguardar a identidade cultural da população de Caldas Novas, valorizar os saberes tradicionais dos feirantes e da comunidade, promover a cidadania cultural, garantindo o direito à memória e às tradições.

A propositura é viável, pois o conteúdo da norma está em perfeita harmonia com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de proteger e promover as manifestações culturais populares e a identidade da comunidade.

Ante a breve exposição, denota-se que o Projeto de Lei em questão apresenta sintonia com o ordenamento jurídico e a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar.

Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.




Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 13, de 3 de fevereiro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 12 de março de 2026.



Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura

Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa
Relator da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura



Valter Fonseca

Membro da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE DECLARA E RECONHECE A FEIRA LIVRE E A FEIRA DA LUA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho, que declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas em razão de sua relevância histórica, social, cultural e econômica para a população local.

A proposição estabelece que o reconhecimento tem por finalidade valorizar e preservar tradições culturais populares, reconhecer o papel das feiras como espaços de convivência social e geração de renda, incentivar a continuidade das práticas culturais e fortalecer a economia local.

O projeto também esclarece que o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial não altera a natureza econômica das feiras nem afasta a aplicação das normas sanitárias, urbanísticas, ambientais e de segurança já existentes, preservando, portanto, a regularidade administrativa e o ordenamento urbano.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

Nos termos do artigo 30, incisos I e IX, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A proteção do patrimônio cultural imaterial possui natureza eminentemente local e comunitária, uma vez que envolve práticas sociais,



manifestações populares, tradições gastronômicas, saberes e modos de fazer que se desenvolvem no cotidiano das comunidades.

Nesse contexto, a declaração de bens culturais imateriais por meio de legislação municipal constitui instrumento legítimo de preservação da memória coletiva e da identidade cultural da população, inserindo-se plenamente no âmbito das competências do Município.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 10, inciso I a iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo, assim como o artigo 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, em adequada simetria.

Nos termos do artigo 216 da CF, constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nos termos do artigo 23, III e IV da CF, é competência comum dos entes federativos proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como impedir a destruição e a descaracterização de bens de valor cultural.

Por fim, cumpre mencionar que a Lei Estadual nº23.966/2025 que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial Goiano a Feira do Luar de Caldas Novas, reforçando o espaço como um símbolo da identidade local.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

O projeto é meritório visto a proteção do patrimônio cultural não se limita a bens históricos monumentais, abrangendo também manifestações populares e práticas culturais cotidianas, como feiras tradicionais, festividades e expressões comunitárias.

Nesse contexto, o reconhecimento da Feira Livre e da Feira da Lua como patrimônio cultural imaterial representa medida que fortalece a identidade cultural da população e preserva práticas sociais transmitidas entre gerações.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 215 e 216 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A legislação federal já reconhece a importância do patrimônio cultural imaterial por meio do Decreto nº3.551/2000, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial no âmbito nacional.



No Município de Caldas Novas, as feiras desempenham papel significativo não apenas como centros de comercialização de produtos agrícolas e artesanais, mas também como espaços de integração social e preservação de tradições culturais.

Além disso, tais espaços contribuem diretamente para o fortalecimento do empreendedorismo popular, oferecendo oportunidade de geração de renda para pequenos produtores, artesãos e comerciantes locais.

O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial contribui para valorizar essas práticas e estimular políticas públicas de apoio à cultura popular, ao turismo cultural e à economia criativa.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 05 de março de 2026.

Gaúcho do L'aqua
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Andrei Barbosa
Relator

Cristiane da Cruz
Membro

Weuller Gonçalves
Suplente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 13/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Caldas Novas, GO, 3 de Fevereiro de 2026

DECLARA E RECONHECE A FEIRA LIVRE E A FEIRA DA LUA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam declaradas e reconhecidas como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caldas Novas** a **Feira Livre** e a **Feira da Lua**, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e econômica para a população local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I. Valorizar e preservar as tradições culturais populares do Município;
- II. Reconhecer a importância das feiras como espaços de convivência social, identidade cultural e geração de renda;
- III. Incentivar a continuidade das práticas culturais, gastronômicas, artísticas e comerciais desenvolvidas nas feiras;
- IV. Promover o fortalecimento da economia local e do empreendedorismo popular;
- V. Resguardar a memória histórica das feiras para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º A Feira Livre e a Feira da Lua caracterizam-se como manifestações culturais tradicionais, constituídas por práticas, saberes, modos de fazer, expressões artísticas, gastronômicas e sociais transmitidas ao longo do tempo, integrando o cotidiano e a identidade cultural do Município de Caldas Novas.

Art. 4º O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial não descaracteriza a finalidade econômica das feiras, nem altera as normas sanitárias, urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis, devendo tais atividades continuar observando a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **declarar e reconhecer a Feira Livre e a Feira da Lua como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caldas Novas**, em razão de sua inegável relevância histórica, social, cultural e econômica para a população local.

As feiras livres constituem, historicamente, espaços de encontro, convivência e troca de saberes, desempenhando papel fundamental na construção da identidade cultural das cidades brasileiras. Em Caldas Novas, tanto a Feira Livre quanto a Feira da Lua consolidaram-se ao longo dos anos como importantes manifestações da cultura popular, reunindo feirantes, artesãos, produtores rurais, artistas locais e a comunidade em geral.

Além de sua importância cultural, as feiras exercem significativo impacto social e econômico, sendo fonte de renda para inúmeras famílias, fomentando o empreendedorismo popular, a economia criativa e o comércio local. São espaços democráticos, acessíveis e plurais, que promovem inclusão social, valorização do trabalho informal e fortalecimento dos laços comunitários.

A Feira da Lua, em especial, tornou-se um dos símbolos culturais e turísticos do Município, integrando gastronomia típica, artesanato, manifestações artísticas e lazer, contribuindo diretamente para a valorização da cultura local e para o fortalecimento da atividade turística. Já a Feira Livre mantém viva a tradição do comércio de produtos frescos, regionais e artesanais, preservando saberes e modos de fazer transmitidos entre gerações.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial visa proteger, valorizar e preservar essas manifestações culturais, assegurando sua continuidade e respeitando suas características tradicionais, sem prejuízo de sua função econômica. Tal medida está em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao patrimônio cultural brasileiro e com as políticas públicas de valorização da cultura popular.

Diante do exposto, entende-se que o reconhecimento da Feira Livre e da Feira da Lua como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caldas Novas representa um avanço significativo na preservação da identidade cultural local, no incentivo à economia popular e na valorização das tradições que fazem parte da história e do cotidiano da cidade, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB